



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3 6 3 5

Of. 020

DEVOLVIDO AO AUTOR
Em 23/02/2007

ef
- eLene 14/10/02
forjal - ef

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: VETO

Nº

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: VETO APOSTO À EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

DESPACHO:

REF: Veto aposto à Emenda apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2006.

1. O Veto aposto à Emenda apresentada pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2006, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 06/02/2007 e encaminhado em 13/02/2007 a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
2. A comissão competente antes citada emitiu parecer pela **DEVOLUÇÃO DO VETO** ao seu autor, conforme em anexo.
3. Dispõe o art. 114, VI, do Regimento Interno que: Art. 114- Não se admitirão proposições: VI- inconstitucionais e anti-regimentais.
4. De acordo com o art. 23, "b", II, do Regimento Interno, fica o referido Veto, **devolvido ao seu autor**.
5. Comunique-se e archive-se.

Conceição do Castelo, ES, em 22 de fevereiro de 2007.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O VETO APOSTO À EMENDA APRESENTADA PELO PODER LEGISLATIVO NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2006.

RELATOR: VEREADOR **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**.

RELATÓRIO:

Através do ofício PMCC nº 020/2007, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou o Veto apostado à emenda apresentada pelo Poder Legislativo no Projeto de Lei Complementar n.º 006/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/02/2007 e encaminhado em 13/02/2007 a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o artigo 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **DIÓGENES PINÃO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou o Vereador **LUIS ZORZAL** para relatar a presente matéria.

O Vereador **LUIS ZORZAL** emitiu parecer oral na reunião da Comissão, opinando pela manutenção do referido veto, sendo o mesmo rejeitado por unanimidade de seus membros.

Vencido o voto do relator, o Senhor Presidente, Vereador **DIÓGENES PINÃO**, na conformidade do disposto no § 5º, do artigo 66, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Senhor Francisco Saulo Belisário, encaminhou o Veto apostado à emenda apresentada pelo Poder Legislativo no Projeto de Lei Complementar n.º 006/2006 de sua autoria, pelas razões expostas na mensagem enviada junto com o projeto antes citado.

A emenda apresentada e aprovada pela Câmara Municipal, ora vetada pelo Prefeito, visou suprimir do texto do



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Projeto, os artigos 2º e 3º, que revogava o art. 2º, §§ 1º e 2º e acrescentava um parágrafo único ao art. 3º, da Lei Complementar nº 033, de 30 de junho de 2006, conhecida como "lei do nepotismo".

Com a aprovação da emenda que suprimiu os artigos 2º e 3º do Projeto, permanece inalterada a Lei Complementar nº 033/2006 que dispõe, complementarmente, sobre a prática de nepotismo já prevista no art. 104 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo. A citada Lei Complementar é para atendimento ao disposto no § 2º do art. 104 da Lei Orgânica Municipal.

É oportuno comentar, já que o autor do veto comentou na mensagem que o enviou, que houve sim a troca de numero do Projeto, de 005 para 006, mas houve com entendimento do Gabinete do Prefeito, tendo em vista que a Câmara Municipal já tinha votado e aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 005/2006 que dispõe sobre o acréscimo de parágrafo 3º ao art. 21 da Lei Complementar nº 011/2002, portanto, o Projeto em tela realmente é o de numero 006/2006.

O presente Veto foi previamente analisado pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, o qual assim manifestou:

"Inconformado com à emenda dada ao projeto de lei complementar nº 006/2006, O Poder Executivo deste Município, através do Sr. Prefeito Municipal, apresenta veto a emenda apresentada pelo Legislativo Municipal, alegando para tanto que:

1- A emenda foi apresentada sem qualquer justificativa.

2- Que o interesse público reclama e conclama a supressão do artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 033, a chamada "Lei do Nepotismo".

Quanto ao item 1, entendo que não exista lei ou ato administrativo que imponha, "in casu", as comissões desta Casa de Lei, justificar quanto a emendas por elas apresentadas, pode haver sim, justificativas como as apresentadas em plenário pelos Srs, Vereadores, perante ao público.

Quanto ao item 2, entendo que o interesse público, mencionado pelo Executivo, a reclamar e conclamar pela supressão do artigo 2º e seus §§, e até mesmo do artigo 3º da mencionada Lei Complementar nº 033/2006, tal fenômeno ocorra sob a ótica do Poder Executivo, ótica essa que "data vênica" não haverá de prevalecer, pois caso contrário seria amordaçar nossa Lei Orgânica em seu artigo 104 e via de consequência a Lei de Licitações. E cabe



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

ao Legislativo, por sua função nata de fiscalizar, coibir os abusos que possivelmente advirão caso se suprima mencionados artigos da Lei Complementar nº 033/2006.

Por tais "justificativas", opinamos pelo não acolhimento do veto apresentado."

O veto, conforme § 1º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, é uma faculdade concedida ao Chefe do Poder Executivo que pode ser acionado por ele desde que considere o projeto, no todo ou em parte **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público**. Em tal situação, poderá vetar o Projeto total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do Projeto, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Os motivos do veto, conforme a mensagem apresentada, estão expostos na mensagem enviada junto com o Projeto de Lei Complementar nº 006/2006. Os motivos ali mencionados não parecem conflitar com os dispositivos da Constituição Federal ali citados. Isso porque, em obediência aos princípios da moralidade e impessoabilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como o da razoabilidade administrativa e visando, sobretudo, o combate sério ao nepotismo que se tem espalhado pelo país, entendemos que a melhor interpretação do assunto será aquela que lhe atribuí maior abrangência, ou seja, a que, de fato, visa proibir a nomeação de parentes em geral, tanto no nepotismo direto ou indireto, consangüíneos ou não, por se tratar de procedimento contrário à moralidade administrativa. Por esse motivo, não se pode ter a coisa pública como extensão da vida privada do agente público, seja ele quem for. O mesmo se aplica também as empresas de serviço público municipal, deste que possuam em seu quadro parentes de agentes políticos municipais.

Pelo exposto acima, temos o entendimento de que os motivos do veto à emenda apresentada ao Projeto de Lei Complementar ora analisado, não dá à matéria natureza de inconstitucionalidade ou de contrariedade ao interesse público, justamente por obedecer aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da razoabilidade administrativa. A abrangência do Projeto de Lei Complementar nº 033/2006 visa, exatamente, coibir em todas as suas matizes, o criticado nepotismo, tanto direto quanto indireto e a preservar, assim, o interesse público.

Em face das razões acima, entendemos que o veto do Prefeito à emenda apresentada pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2006, aprovada por unanimidade dos vereadores, está fora do contexto do § 1º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, não sendo, por este motivo, a matéria tratada passível de veto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Assim, conforme o exposto e após analisar atentamente a matéria, bem como o parecer prévio oferecido pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, este relator é pela **DEVOLUÇÃO** do citado Veto ao autor, conforme lhe faculta o artigo 58, do Regimento Interno desta Casa de Leis, por está o mesmo fora do contexto do § 1º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, não sendo, por este motivo, a matéria tratada, passível de veto.

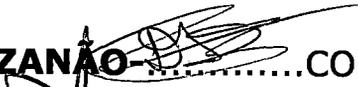
PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao todo exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela **DEVOLUÇÃO DO VETO** ao autor, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer apresentado pelo relator, nobre Vereador Cleone José Lordelo Batista.

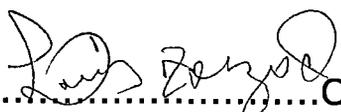
Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 14 de fevereiro de 2007.


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....RELATOR


ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN -COM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR


DIÓGENES PINÃO -.....COM O RELATOR


LUIS ZORZAL-CONTRA O RELATOR

**VETO À EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº06/2006.**

Parecer.

Inconformado com a emenda dada ao projeto de lei complementar de nº06/2006, o Poder Executivo deste município, através do Sr. Prefeito Municipal, apresenta veto a emenda apresentada pelo Legislativo Municipal, alegando para tanto que:

1 - A emenda foi apresentada sem qualquer justificativa.

2 - Que o interesse público reclama e conclama a supressão do artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº033/2006, a chamada "Lei do Nepotismo".

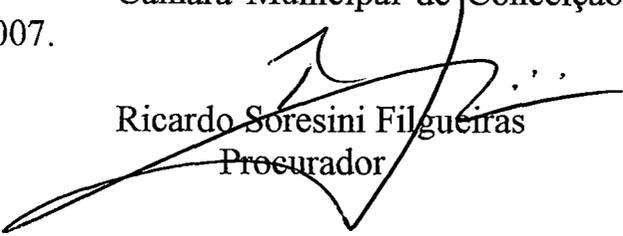
Quanto ao item 1, entendo que não exista lei ou ato administrativo que imponha, "in casu", as comissões desta Casa de Lei, justificar quanto a emendas por elas apresentadas, pode haver sim, justificativas como as apresentadas em plenário pelos Srs. Vereadores, perante ao público.

Quanto ao item 2, entendo que o interesse público, mencionado pelo Executivo, a reclamar e a conclamar pela supressão do artigo 2º e seus §§, e até mesmo do artigo 3º da mencionada Lei Complementar nº033/2006, tal fenômeno ocorra sob a ótica do Poder executivo, ótica essa que "data vênia" não haverá de prevalecer, pois caso contrário seria amordçar nossa Lei Orgânica em seu artigo 104 e via de consequência a Lei de Licitações. E cabe ao Legislativo, por sua função nata de fiscalizar, coibir os abusos que possivelmente advirão caso se suprima mencionados artigos da Lei Complementar nº033/2006.

Por tais "justificativas", opinamos pelo não acolhimento do veto apresentado

Pelo prosseguimento.

Câmara Municipal de Conceição de Castelo aos 14
de fevereiro de 2007.


Ricardo Soresini Filgueiras
Procurador



VETO

DEVOLVIDO AO AUTOR
Em 23/02/2007

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, no uso de suas atribuições legais, apresentar **VETO** à emenda apresentada ao Projeto de Lei Complementar 05/2006, através das razões expostas:

Deve ser observado que o projeto de lei originalmente teve o nº 05/2006, sendo modificado na Câmara Municipal para Projeto de Lei Complementar 06/2006.

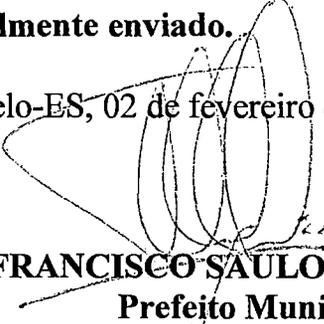
O projeto de lei complementar 05/2006 (06/2006) visou realizar correções na distorções existentes entre a Lei Complementar 033/2006 e a realidade do Município. Dentre elas, estavam as disposições do § 4 do art. 1º, os §§ 1º e 2º do art. 2º, e o art. 3º.

Verificou-se que, após tramitação do projeto, foi aprovado o novo texto dado ao § 4º, do art. 1º. Todavia, foi apresentada emenda ao projeto de lei nº 06/2006 suprimindo seus arts. 2º e 3º, **sem apresentar qualquer justificativa para tanto**, em total desrespeito à população local, visto que o interesse público reclama e conclama a supressão do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 033/2006.

As razões para a aprovação do veto estão expostas na mensagem enviada junto com o projeto de lei complementar 005/2006 (06/2006), que devem ser cuidadosamente analisadas pelos Srs. Vereadores, a fim de que não repitam a aprovação de emenda de lei sem qualquer justificativa plausível.

Ante o exposto, **veto** a emenda ao Projeto de Lei Complementar 005/2006 (06/2006), e submeto o veto a apreciação dos Senhores Vereadores, **quando então, mantido o veto à emenda aprovada, terá a lei a redação do projeto originalmente enviado.**

Conceição do Castelo-ES, 02 de fevereiro de 2007.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal